

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

**JUIZ DE FORA/MG
2013**

**PROCESSO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

**EDITAL
ÍNDICE**

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DO CONTRATO**
- 13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**
- 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
- 16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO**
- 19 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**
- IX – MINUTA DO CONTRATO**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 846/2012, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013, do Tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.853, de 26/3/2012.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

DATA: 1/2/2013

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

4 – DA VISTORIA

4.1 - A empresa interessada em participar da licitação poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII.

4.2 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VIII.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), na qual CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.4.4 - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.7 - Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.10 - O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens **5.4.1** e **5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

**6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E
“DOCUMENTAÇÃO”.**

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>
--

<p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>
--

7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

7.1 - A Proposta contida no Envelope “Proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da licitante ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente:**

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observando as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

7.1.2 - preço unitário e global do item cotado;

7.1.3 - prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 - nome do Banco, número da Agência Bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 - nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 - declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.

7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

7.5 - O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais do item, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.6 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item **7.1.3**, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

8.2.4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado.

8.3.1.1 - Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar (apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

8.6 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Declaração de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea “b”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.7.1.1 - No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.3 - Os documentos de que tratam os subitens “**8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3**” do **item 8.2** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.4.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.5 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

8.7.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.7.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 - Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação (Anexo IV) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas e as etapas de lances e julgamento.

9.7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 - Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 - Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 - Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

9.7.3 - Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 - As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 - Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 - Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 - DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

9.9.2 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.4.3, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e depois de solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.9.2.2 - Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

9.9.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.9.5 - Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

9.9.6 - Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço global.

9.10 - DO JULGAMENTO

9.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.10.1.2 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.10.2 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

9.11- DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

9.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

9.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.11.3 - Nas situações previstas nos subitens **9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão do Pregão.

9.11.5 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.7 - Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.11.9 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.11.11 - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.11.12 - A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no ‘Protocolo de Licitações –

Pregão', situado na sala nº 309, 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

9.11.13 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

10 - DO RECURSO

10.1 - No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no “Protocolo de Licitações – Pregão”, na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O fornecimento dos serviços de manutenção correspondentes ao objeto da licitação será adjudicado pelo preço global, depois de atendidas as condições deste Edital.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IX deste Edital, a vigência, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

12.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IX.

12.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item **12.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 17 deste Edital.

12.4 - O recebimento do documento previsto no item **12.2** pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

12.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.

12.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.

12.5 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

12.6 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

12.7 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

12.8 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

12.9 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 - Ao assumir a manutenção do aparelho de ar condicionado, a Licitante Vencedora deverá efetuar primeiramente a manutenção preventiva, executando todos os serviços específicos para cada aparelho de ar condicionado, conforme normas vigentes.

13.2 - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 03 (três) horas para casos de inadiável necessidade técnica.

13.3 - O serviço objeto deste Edital será realizado na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

13.4 - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

13.5 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

14.1.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de execução do objeto deste Edital, proporcionando todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora.

14.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste Edital.

14.1.4 - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto deste Edital e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

14.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

14.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

14.2.7 - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

14.2. DA LICITANTE VENCEDORA:

14.2.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2.1.1 - Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

14.2.1.2 - Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

14.2.1.3 - Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirá encargo da Licitante Vencedora:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários.
- b) Todas as peças de reposição necessárias.
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

14.2.1.4 - A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 03 (três) horas para casos de inadiável necessidade técnica;

e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

14.2.1.5 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ou a terceiros.

14.2.1.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

14.2.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.2.1.8 - Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

14.2.1.9 - Os empregados da Licitante Vencedora deverão apresentar crachá e/ ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

14.2.1.10 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

14.2.1.11 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.2.1.13 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

14.2.1.14 - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Juiz de Fora, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos nos equipamentos.

14.2.1.15 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

14.2.1.16 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

14.2.1.17 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

14.2.1.18 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, adequado a eventuais emergências.

14.2.1.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

14.2.1.20 - Não subcontratar os serviços objeto do Edital.

14.2.1.21 - Executar os serviços nos prazos determinados.

14.2.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.2.1.23 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.1.24 - Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a brevidade possível.

14.2.1.25 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

14.2.1.26 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

14.2.1.27 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

14.2.2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO

14.2.2.1 - Ao assumir a manutenção, a Licitante Vencedora deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

14.2.2.2 - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

14.2.2.3 - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos aparelhos, a Licitante Vencedora deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

14.2.2.3.1 - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do aparelho de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

14.2.2.3.2 - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com a Licitante Vencedora, farão uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a Licitante Vencedora emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

14.2.2.3.3 - Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, junto à fatura do mês respectivo.

14.2.2.4 - Se houver necessidade de modernização do(s) aparelho(s), durante o prazo de execução dos serviços, a Licitante Vencedora deverá enviar proposta, para prévia aprovação da Câmara Municipal, contendo os seguintes itens:

- a) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos

termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

15.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação;
- d) recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante do aparelho de ar condicionado e as demais normas técnicas da ABNT;
- e) não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, que poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

16.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

16.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata os subitens 16.2 e 16.3 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

16.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

16.6 - Na hipótese prevista no subitem 16.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

16.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/ fatura.

16.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

16.9 - Para a hipótese definida no item **16.8**, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

16.10 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Licitante Vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

17.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

17.3 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Licitante Vencedora;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Edital;
- e) em caso de 02 (duas) ou mais advertências.

17.7 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18 - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução dos serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
- c) se a Licitante Vencedora proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

18.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da Licitante Vencedora e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

18.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Licitante Vencedora, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela Licitante Vencedora, até a data da rescisão.

19 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

19.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

19.2.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone/ fac-símile nº (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no item 21.11.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- IV – MODELO DE PROPOSTA
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – MINUTA DO CONTRATO

20.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

20.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

20.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

20.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

20.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão - na sala 309, 2º andar do prédio Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

20.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.12 - As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2013.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de: Manutenção Preventiva e Corretiva, com inclusão de peças em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da Câmara Municipal.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e SEUS PRAZOS

3.1 - Os serviços a serem executados pela Licitante Vencedora serão prestados mediante assistência técnica, a saber:

3.1.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Entende-se por manutenção preventiva, a realização dos serviços conforme NBR 13.971, (Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada), NBR 6.401 da ABNT, Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução n.º 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.1.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Entende-se por manutenção corretiva, a remoção de defeitos apresentados no sistema sem uma causa prevista, executada por funcionários qualificados como técnico ou engenheiro mecânico, se necessário.

3.1.3 - A manutenção preventiva consistirá na visita mensal do técnico especializado, para limpeza e desobstrução do dreno, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulação do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

3.1.4 - Os serviços de manutenção preventiva não poderão ser executados juntamente com os de manutenção corretiva.

3.1.5 - A manutenção corretiva consiste no serviço destinado a recolocar os equipamentos em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal, ou danos que os impeçam de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

3.1.6 - A manutenção corretiva será realizada pela Licitante Vencedora mediante chamado da Câmara Municipal.

3.1.7 - Os serviços deverão ser efetuados mensalmente por profissionais qualificados, dentro do horário comercial com a utilização de ferramentas adequadas, sendo essas realizadas independentemente da apresentação de qualquer defeito nos equipamentos.

3.1.8 - Por se tratar de equipamento com garantia de fábrica, em caso substituições de peças que se façam necessária para o perfeito funcionamento, a Licitante Vencedora deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal à descrição das peças, ficando a cargo da empresa a mão de obra na substituição das mesmas.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A contratação será para o exercício de 2013, e justifica-se pela necessidade de se executar a manutenção preventiva e corretiva no SISTEMA DE AR CONDICIONADO, que atende ao Plenário e sala dos Vereadores da Câmara, mantendo-o em perfeitas condições de uso e higiene.

5 - DA VISTORIA:

5.1 - As empresas, caso tenham interesse, poderão comparecer à Câmara Municipal, no período de 48 horas anteriores a data de abertura do pregão para proceder à vistoria prévia do sistema de ar condicionado para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através dos telefones (32) 3313-4918 e 3313-4927.

5.2 - A não realização da vistoria ora prevista no item 5.1 não poderá ser motivo de não cumprimento das obrigações pertinentes a contratação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, com o preço certo global mensal para a execução dos serviços.

7 - DA GARANTIA

7.1 - Ao assumir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a Licitante Vencedora deverá efetuar primeiramente as manutenções preventivas, executando todos os serviços específicos no sistema de ar condicionado, conforme normas vigentes.

7.2 - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 02 (duas) horas para casos de inadiável necessidade técnica.

7.3 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

7.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Licitante Vencedora será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional para Câmara Municipal, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

8 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

8.1 - A despesa estimada do preço médio unitário é de 870,00 (oitocentos e setenta reais) perfazendo o valor estimado para 12 (doze) meses de R\$10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

9 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - O recurso orçamentária: 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na dotação para o exercício de 2013.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA LICITANTE VENCEDORA:

12.1.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1.1 – Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

12.1.1.2 - Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

12.1.1.3 - Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirá encargo da Licitante Vencedora:

d) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários.

e) Todas as peças de reposição necessárias.

f) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

12.1.1.4 - A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;

b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;

c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;

d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 03 (três) horas para casos de inadiável necessidade técnica;

e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

12.1.1.5 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ou a terceiros.

12.1.1.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.1.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.1.1.8 - Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.1.1.9 - Os empregados da Licitante Vencedora deverão apresentar crachá

e/ ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

12.1.1.10 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

12.1.1.11 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.1.1.13 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

12.1.1.14 - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Juiz de Fora, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos nos equipamentos.

12.1.1.15 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

12.1.1.16 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

12.1.1.17 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

12.1.1.18 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, adequado a eventuais emergências.

12.1.1.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

12.1.1.20 - Não subcontratar os serviços objeto do Edital.

12.1.1.21 - Executar os serviços nos prazos determinados.

12.1.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1.23 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.1.24 - Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a brevidade possível.

12.1.1.25 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

12.1.1.26 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

12.1.1.27 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

12.1.2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO

12.1.2.1 - Ao assumir a manutenção, a Licitante Vencedora deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

12.1.2.2 - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

12.1.2.3 - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos aparelhos, a Licitante Vencedora deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

12.1.2.3.1 - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do aparelho de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

12.1.2.3.2 - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com a Licitante Vencedora, farão uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a Licitante Vencedora emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

12.1.2.3.3 - Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser

encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, junto à fatura do mês respectivo.

12.1.2.4 - Se houver necessidade de modernização do(s) aparelho(s), durante o prazo de execução dos serviços, a Licitante Vencedora deverá enviar proposta, para prévia aprovação da Câmara Municipal, contendo os seguintes itens:

- b) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

12.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL

12.2.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de execução do objeto deste Edital, proporcionando todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora.

12.2.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste Edital.

12.2.4 - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto deste Edital e, se for o caso, interromper imediatamente a execução.

12.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

12.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

12.2.7 - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

13.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação;
- d) recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante do aparelho de ar condicionado e as demais normas técnicas da ABNT;
- e) não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, que poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

14.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

14.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata os subitens 14.2 e

14.5 - ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

14.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

14.7 - Na hipótese prevista no subitem 14.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

14.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/ fatura.

14.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

14.10 - Para a hipótese definida no item 14.9, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

14.11 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15 - HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO

15.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 1/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2013.

Outorgante (reconhecer firma)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 1/2013 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2013.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ fax/e-mail: _____
Endereço: _____ CEP _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

Item	Unid.	Especificação	Valor mensal	Valor global (12 meses)
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com inclusão de peças em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Salas dos Vereadores da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.	R\$	R\$

- Validade da proposta: ____ (____) dias;
- Declaramos que possuímos equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços acima especificados e técnica de comprovada capacidade e de que temos pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Data:/...../2013

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome do Representante: _____, estado civil e profissão)
CPF: _____ RG.: _____
Cargo: _____
Endereço: _____

*Obs.: Emitida por computador ou Datilografada
Papel timbrado da empresa ou Carimbo do CNPJ*

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades do Sistema de Ar Condicionado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do Edital Pregão nº 1/2013.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/2013, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/CPF_____.

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme item 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 846/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

**CONTRATO Nº ____/2013.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 846/2012, Pregão Presencial nº 1/2013, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças em 01 (um) equipamento de ar condicionado tipo Central 30 TR, instalado no Plenário e Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 1/2013 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime, Prazo, Condições de Execução

3.1 - O regime será o de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do que determina o art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão prestados mediante assistência técnica, a saber:

3.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Entende-se por manutenção preventiva, a realização dos serviços conforme NBR 13.971, (Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada), NBR 6.401 da ABNT, Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução n.º 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - Entende-se por manutenção corretiva, a remoção de defeitos apresentados no sistema sem uma causa prevista, executada por funcionários qualificados como técnico ou engenheiro mecânico, se necessário.

3.3 - A manutenção preventiva consistirá na visita mensal do técnico especializado, para limpeza e desobstrução do dreno, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

3.4 - Os serviços de manutenção preventiva não poderão ser executados juntamente com os de manutenção corretiva.

3.5 - A manutenção corretiva consiste no serviço destinado a recolocar os equipamentos em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal, ou danos que os impeçam de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

3.6 - A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA mediante chamado da CONTRATANTE.

3.7 - Os serviços deverão ser efetuados mensalmente por profissionais qualificados, dentro do horário comercial com a utilização de ferramentas adequadas, sendo essas realizadas independentemente da apresentação de qualquer defeito nos equipamentos.

3.8 - Por se tratar de equipamento com garantia de fábrica, em caso de substituições de peças que se façam necessárias para o perfeito funcionamento, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE a descrição das peças, ficando a cargo da empresa a mão de obra na substituição das mesmas.

3.9 - O serviço objeto deste Edital será realizado na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

3.10 - O objeto executado em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.11 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência

4.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificada a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - Do recebimento e da Garantia

5.1 - Ao assumir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar primeiramente a manutenção preventiva, executando todos os serviços específicos para cada aparelho de ar condicionado, conforme normas vigentes.

5.2 - O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 03 (três) horas para casos de inadiável necessidade técnica.

5.3 - A CONTRATADA oferecerá garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s).

5.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

CLAÚSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

6.2 - DA - CONTRATADA:

6.2.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2.1.1 - Credenciar prepostos para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

6.2.1.2 - Desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal.

6.2.1.3 - Para a execução dos serviços preventivos, corretivos, emergenciais, substituição e instalação constituirá encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários.
- b) Todas as peças de reposição necessárias.
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável.

6.2.1.4 - A CONTRATADA obriga-se, através de pessoal técnico especializado, a:

- a) manter permanente observação do funcionamento e higiene dos aparelhos de ar condicionado;
- b) executar os serviços preventivos conforme norma vigente;
- c) manter os aparelhos sempre limpos e isentos de utensílios e/ou materiais de limpeza, ou qualquer outro produto ou objeto, tanto interna como externamente;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 03 (três) horas para casos de inadiável necessidade técnica;
- e) executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças originais e/ou de reposição.

6.2.1.5 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

6.2.1.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no

desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.2.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.2.1.8 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.2.1.9 - Os empregados da CONTRATANTE deverão apresentar crachá e/ou identidade funcional para terem acesso aos equipamentos.

6.2.1.10 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da CONTRATANTE.

6.2.1.11 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.2.1.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.2.1.13 - Atender, conforme solicitação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

6.2.1.14 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os defeitos repetitivos nos equipamentos.

6.2.1.15 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

6.2.1.16 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da CONTRATANTE e visitantes.

6.2.1.17 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

6.2.1.18 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, adequado a eventuais emergências.

6.2.1.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.2.1.20 - Não subcontratar os serviços objeto do Contrato.

6.2.1.21 - Executar os serviços nos prazos determinados.

6.2.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2.1.23 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.1.24 - Acatar as observações ou recomendações da CONTRATANTE, com a brevidade possível.

6.2.1.25 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2.1.26 - Arcar com qualquer prejuízo causado à CONTRATADA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à CONTRATANTE.

6.2.1.27 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.2.2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO

6.2.2.1 - Ao assumir a manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal conforme normas vigentes discriminadas nestas especificações.

6.2.2.2 - Todo material (equipamento/ componentes/ peças originais) e mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar o contrato será de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.2.3 - Sempre que houver uma manutenção preventiva ou corretiva que envolva substituição de peças originais/ componentes dos aparelhos, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido e assinado pelo responsável técnico.

6.2.2.3.1 - No relatório acima deverão constar os problemas ocorridos e suas causas com identificação do aparelho de ar condicionado bem como os quantitativos e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas.

6.2.2.3.2 - Por ocasião do antepenúltimo mês do contrato e sempre que necessário, a fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, farão uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo.

6.2.2.3.3 - Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, junto à fatura do mês respectivo.

6.2.2.4 - Se houver necessidade de modernização do(s) aparelho(s), durante o prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar proposta, para prévia aprovação da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

- a) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado.
- b) justificativas técnicas para tal modernização.
- c) especificação completa e quantitativa dos materiais e das peças originais e/ ou componentes a serem substituídas (os) e/ ou utilizadas (os), (marca e modelo).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Do Recurso Orçamentário e Condições de Pagamento

7.1 - O preço global da contratação é de R\$ _____,___ (_____), para pagamento em valores mensais de R\$ _____,___ (_____).

7.1.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a CONTRATANTE.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Contratante, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da

CONTRATANTE e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.

CONTA CORRENTE: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

7.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011 e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

7.5 - No caso da não apresentação da documentação de que trata os subitens 7.3 e 7.4 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Contrato.

7.6 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

7.7 - Na hipótese prevista no subitem 7.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

7.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

7.10 - Para a hipótese definida no item 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

7.11 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLAÚSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

8.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

8.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- f) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- g) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- h) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- i) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Edital;
- j) em caso de 02 (duas) ou mais advertências.

8.7 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução dos serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CONTRATANTE.

9.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e Fiscalização

10.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

10.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços.
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
- c) Informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições Gerais

11.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.4 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.5 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

11.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: